



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ExFis 0000825-65.2025.5.17.0002
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: S B BATISTA LTDA

DECISÃO com força de edital de leilão

para conhecimento de todos que se interessarem

Por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Designo leilões do bem(ns) abaixo descrito(s) para os dias **02 e 23/03/2026, a partir das 15 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br.

Bem penhorado: Veículo FIAT STRADA ENDURANCE CS, placa RBC 4J38, Chassi 9BD281A22MYV22288, Renavam 1238626944, álcool e gasolina, cor branca, ano de fabricação/modelo 2020/2021, com capota baú, com 68.376 quilômetros rodados, funcionando, em bom estado geral, com pequenas avarias conforme laudo de penhora Id 0c1cec6.

Avaliado em R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais);

Localização: Rua da Acácia, 1097 (Supermercado Rede Show), Balneário de Carapebus, Serra/ES, CEP 29.164-832.

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);

- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

VITORIA/ES, 13 de janeiro de 2026.

ADIB PEREIRA NETTO SALIM

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ADIB PEREIRA NETTO SALIM, em 13/01/2026, às 12:45:13 - b40be7e
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/26011216544620900000043067294?instancia=1>
Número do processo: 0000825-65.2025.5.17.0002
Número do documento: 26011216544620900000043067294